

# **CASE DE DIREITO DA FAMÍLIA.<sup>1</sup>**

Fabrcio Wagner Mendes Leite<sup>2</sup>

Anna Valria de Miranda Araujo<sup>3</sup>

## **1.Descrio do caso:**

A estrutura familiar ao longo do tempo veio sofrendo inmeras alteraes ao se referir a sua formao diante das complexas formaes do que viriam a ser chamadas de famlia que vo alm da famlia nuclear, constitudo de um pai e uma me e seus filhos, por m e possvel entender que a estrutura familiar contempornea vai alm desse simples ncleo e que em alguns casos pode haver a dissoluo desse ncleo que ir formar novas interaes familiares.

Ao observarmos o caso do trisal, Alteredo/ Jssica, Lamusque e Prola podemos identificar uma estrutura familiar um pouco mais complexa que o conceito mais tradicional do que vem a ser famlia tanto no fato de serem trs indivduos que mantm uma relao conjugal como o fato de Alteredo/ Jssica ser um individuo trans, que escapa dos padres da famlia heterossexual, tambm ao fato de que Prola possui uma filha atravs de inseminao artificial de Joelyston que concordou atravs de um contrato de inseminao caseira.

Com a dissoluo do trisal observamos que os efeitos jurdicos que decorrem das relaes familiares, no entanto existem alguns pontos que precisam ser melhor entendidos como a formao e dissoluo de um trisal e a validade jurdica de um contrato de inseminao caseira, ou como se procederia a separao de bens em um caso como esse.

## **2. Identificao e anlise do caso:**

### **2.1- Descrio das decises possveis:**

2.1.1- E possvel que haja a comunhao parcial de bens por conta da unio estvel do trisal alem de poder ser negociavel entre os conjugues a partilha da guarda de Ingrid.

### **2.2- Argumentos capazes de fundamentar cada deciso:**

Primeira coisa que deve ser dita quanto ao relacionamento do trisal e que no momento ainda e impossvel que se ocorra um casamento entre um trisal, pois este ainda no e reconhecido juridicamente, no entanto esta modalidade de relacionamento poliafetivo,

---

<sup>1</sup> Case apresentando a disciplina de Direito da Familia do Ensino Superior Don Bosco

<sup>2</sup> Aluno do 6º perodo de direito - UNDB

<sup>3</sup> Professora- Mestre

entretanto sendo aceito de certo modo por união estável em alguns cartórios, desse modo que o relacionamento do trisal se trata de uma união estável, sendo assim a separação legal do trisal deverá ser feito através de um rito ordinário através de um contrato que estipule a dissolução de uma união estável que já foi reconhecida.

Neste caso é possível a partilha de bens, no entanto é importante ressaltar que o artigo 1725 do código civil foi taxativo quanto ao disciplinar que a partilha de bens é a comunhão parcial de bens, salvo contrato que determine forma diversa já estabelecida pelas partes, desta maneira o código civil no artigo 1658 estabelece que no regime de comunhão parcial comunicam-se os bens que sobreviverem ao casal na constância do casamento, e no artigo 1659 excluem da comunhão os bens de cada conjugue que estes possuíam antes do casamento, deste modo entram na comunhão o carro e prêmio da mega sena pertencentes a Jéssica e uma moto pertencente a Lamusque. Ao que se refere a concessão de guarda é possível que a Guarda de Girlene Ingrid possa ser resolvida através de guarda unilateral ou compartilhada, sendo de apenas um dos genitores ou com o convívio equilibrado entre estes, sendo assim o ex- trisal, Alteredo/ Jéssica, Lamusque e Pérola por serem os pais legítimos registrados em cartório podem requerer tal procedimento, pois mesmo Girlene ser oriunda de uma inseminação artificial esta mantém seus direitos como filha legítima.

Ao falarmos do contrato de inseminação artificial caseira, em questão de sua validade é importante ressaltar que este não possui validade jurídica por não possuir nenhum amparo médico, pois este é feito através de pessoas conhecidas sendo assim há uma proximidade ou intimidade entre o doador e as partes, o que vai contra princípios médicos pois o doador da inseminação deve ser anônimo justamente para que este não tenha nenhuma relação jurídica com a criança o que veio se mostrar como o ocorrido no caso concreto.

## REFERÊNCIA:

BRASIL. CC Mini código saraiva. 24º Ed. São Paulo: Editora Saraiva.

CAMPOS SANTOS, Janaina de Oliveira. **A dissolução das entidades familiares e os aspectos de ordem patrimonial**. Disponível em:

<https://jus.com.br/artigos/5116/a-dissolucao-das-entidades-familiares-e-os-aspectos-de-ordem-patrimonial>

GAIOTTO FILHO, Washinton Luiz. **Partilha de bens na União Estável**. Disponível em:

<https://washingtongaiotto.jusbrasil.com.br/artigos/111680600/partilha-de-bens-na-uniao-estavel>

QUINTINO, Eudes. **Inseminação Artificial Caseira**. Disponível em:

<https://eudesquintino.jusbrasil.com.br/artigos/516831816/inseminacao-artificial-caseira>